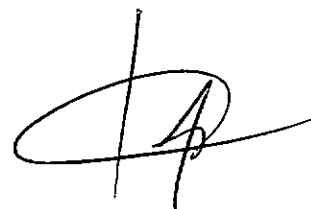


Comunicado da Comissão Eleitoral Nacional 002/2016

DAS REGRAS DA CAMPANHA: DE 15 A 28/04/2016

O Presidente da Comissão Eleitoral PRT/PRESI-013/2016, com base no art. 49 do Regulamento Eleitoral e no art. 48 do Edital de Eleição para a escolha do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – gestão 2016/2019, decide:

- a) A Comissão Eleitoral divulgará no endereço <http://eleicoesca.postalis.org.br/eleicoesca/> os currículos dos candidatos integrantes das chapas com inscrição homologada e suas propostas de trabalho, de acordo com o informado no ato da inscrição, sem distinção de tratamento entre os candidatos.
- b) O titular e o suplente deverão informar à Comissão Eleitoral Nacional **as datas relativas aos 5(cinco) dias em que usufruirão da liberação para campanha**, conforme o art. 22 do Edital de Eleição, podendo usufruir dias seguidos ou alternados.
- c) Os dias de liberação deverão ser usufruídos no período compreendido entre 15/04/2016 a 28/04/2016.
- d) Em obediência ao Regulamento Interno da ECT, fica proibida a utilização do **e-mail corporativo (@correios.com.br) para envio** de mensagens de campanha. Fica também proibido o envio de e-mails para **“listas de distribuição da ECT”** que envolvem vários destinatários, ficando sujeito inclusive a exclusão do processo eleitoral, mesmo que as mensagens sejam provenientes de e-mail particular.
- e) É permitido o acesso às dependências da Empresa, exceto nos horários de TD nos CDDs e CEEs, exclusivamente para distribuição de material de campanha da chapa. Devendo o titular da chapa informar previamente à Comissão Eleitoral Nacional as datas e unidades onde ocorrerão as distribuições e os nomes dos apoiadores funcionários que atuarão nessas atividades.
- f) A Comissão Eleitoral Nacional, em conjunto com as Subcomissões, irá informar às chefias das unidades as datas em que ocorrerão as distribuições e os nomes dos apoiadores funcionários ou candidatos.
- g) Os componentes da chapa ou seus apoiadores ao chegarem à unidade deverão se dirigir ao chefe da unidade que os orientará.
- h) Fica **vedado** o acesso às dependências da empresa para realização de reuniões ou outro tipo de mobilização de campanha que não seja o mencionado no “item e”.
- i) Fica **vedada** a utilização dos murais da empresa para afixação de material de campanha, pois os mesmo devem ser reservados para informes da empresa.
- j) Na existência de chapas homônimas sugere-se a utilização dos nomes do titular e do suplente em complementação.
- k) De acordo com o Regulamento Eleitoral, nenhuma atividade de campanha das chapas poderá acarretar despesas para a ECT.
- l) Não serão fornecidos aos candidatos os dados cadastrais dos eleitores como telefone, e-mail e endereço.
- m) Os candidatos deverão observar o Regulamento Disciplinar de Pessoal e outras normas internas da ECT.
- n) Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a pessoa física ou jurídica.



- o) As chapas que assim o desejarem poderão renunciar à candidatura até as 18hs do dia 25/04/2016, sendo excluídas da cédula eletrônica. Após essa data a chapa permanecerá na cédula e os votos a ela destinados serão considerados nulos.

Brasília, 13 de Abril de 2016.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'F' and 'S' intertwined, with a horizontal line extending to the right.

Fábio Souza de Oliveira
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional